



Prefeitura de Registro

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP: 11900-000
Fone (13) 3828.1000 Fax (13) 3821.2565
CNPJ – 45.685.872/0001-79

Secretaria Municipal de Administração

CONVÊNIO Nº 019/2013

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO E A CRECHE E PRÉ ESCOLA “SAHEI USSUKI” DE REGISTRO, OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

A Prefeitura Municipal de Registro, com sede na cidade de Registro, na Rua José Antonio de Campos, 250, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GILSON WAGNER FANTIN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.395.421-0 e do CPF nº 632.751.399-91 doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a **Creche e Pré-Escola “Sahei Ussuki” de Registro**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 46.219.432/0001-99 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Capitão João Pocci, 522 – Centro, neste ato representada pela sua Presidente, Senhora **NEUZA BRANDÃO NOGUEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.227.140 e do CPF nº 107.591.588, doravante designada ENTIDADE, celebram o presente Convênio, autorizado pela Lei Municipal nº 1.155/2011 de 15/12/2011, com o objetivo de subvencionar ações de educação infantil mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a descentralização de Ações e Serviços de Educação Infantil. Pretende-se dar continuidade e assegurar todo o trabalho desenvolvido ao longo de 2013, onde a Entidade tem por finalidade oferecer, na modalidade direta de cuidado e educação, às crianças na faixa de 02 anos a 05 anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para execução dos objetivos constantes da cláusula anterior, as partes acordantes se comprometem:

I – Através da Secretaria Municipal de Educação:

- a) prestar apoio operacional e administrativo na execução das atividades comuns;
- b) programar atividades comuns junto à Diretoria da Creche e Pré-Escola “Sahei Ussuki” de Registro;
- c) apoiar a divulgação dos eventos comuns a serem desenvolvidos;
- d) **concessão de recursos no valor total de R\$ 89.000,00 (Oitenta e Nove Mil), repassados em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 8.900,00 (Oito Mil e Novecentos Reais), a partir do mês de março do corrente exercício.**

II – Através da Creche e Pré-Escola “Sahei Ussuki” de Registro:

- a) prestar atendimento a crianças de 02 anos e 05 anos em creche e pré-escola de acordo com a legislação que regulamenta a educação infantil;
- b) Garantir a execução do plano de trabalho;
- c) Prestar contas das parcelas recebidas de acordo com as normas em vigor.
- d) Fica a Entidade conveniente beneficiária proibida de redistribuir os recursos a outras entidades, congêneres ou não, conforme disposto no artigo 131, inc.II, Instrução Normativa 2009 TCE/SP;
- e) Providenciar abertura de conta bancária específica para recebimento e movimentação dos recursos oriundos desse convênio, em instituição bancária estatal;
- f) Fica proibida a movimentação estranha ao objeto do convênio nesta conta bancária específica assim como os recursos não poderão ser transferidos para conta geral da entidade;
- g) Fica a entidade conveniente beneficiária proibida de realizar com recurso da Subvenção, despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária decorrentes de pagamentos fora do prazo.
- h) Configurada a hipótese anterior fica a entidade conveniente obrigada a restituir tais quantias à conta específica do convênio, excetuando na hipótese da intempestividade do pagamento de encargos ter se dado por atraso no repasse de recursos pela Prefeitura:

Rubricas: 1.  2.  Jurídico:  T1:  T2: 

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade conveniente se obriga a prestar contas da seguinte forma:

I – Os recursos de que trata a alínea 'd' do inciso I da cláusula segunda serão repassados após emissão de parecer favorável quanto à prestação de contas na forma prevista nas alíneas abaixo;

II – Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante legal da entidade;

III – Prestação de contas global até 30 dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo das prestações de contas parciais mensais previstas no item 'a', constituída de relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas às ações que demonstrem atendimento das metas definidas no Plano de Trabalho;

b) Relatório de execução físico-financeira;

c) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;

d) Cópia dos extratos de contas bancárias específicas;

e) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo Município.

IV – No caso da suspensão do repasse de parcelas e não havendo regularização, a PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO exigirá da ENTIDADE a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais, conforme prevê o inciso VIII do artigo 131, Instrução Normativa 2009 TCE/SP.

CLAUSULA QUARTA – DO DESEMBOLSO

Os recursos de que trata a alínea "d" do inciso I da cláusula segunda, serão repassados após emissão do parecer favorável quanto à prestação de contas da parcela mensal anterior, ficando estabelecido que as parcelas sejam repassadas mensalmente.

CLAUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

Toda divulgação que se fizer a respeito das atividades previstas neste instrumento, por qualquer meio de comunicação, citar-se-á, com igual destaque, a participação conjunta da PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, através da Secretaria Municipal de Educação, e da Creche e Pré- Escola "Sahei Ussuki" de Registro.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA.

O prazo de vigência do presente convênio é de dez (10) meses, contados a partir de março de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR

No âmbito da Prefeitura Municipal, o convênio será administrado pela **Secretaria Municipal de Educação**.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Rubricas: 1.  2.  Jurídico:  T1:  T2: 

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convênio, fica eleito o FORO da Comarca de Registro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito, mediante as testemunhas abaixo, que inclusive assinam.

Registro, 11 de março de 2013.



GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Neuza Brandão Nogueira
NEUZA BRANDÃO NOGUEIRA
Presidente da Creche e Pré-Escola Sahei Ussuki de Registro

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica



Joel Campos Fernandes
Secretário Municipal de
Assuntos Jurídicos

TESTEMUNHAS:

Pela Prefeitura

Nome: _____

RG nº: _____

Pela Entidade

Nome: Jozyane Cristine Ferreira Honorato

RG nº: 10.907.678-8.